



1263

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Orçamento e Finanças

29/1/03/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "SANCA JOVEM DOUTOR" NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de São Caetano do Sul o Programa "Sanca Jovem Doutor", com o propósito de estimular as atividades de prevenção e promoção da saúde com estudantes do ensino fundamental e médio.

Art. 2º. O programa funcionará através de uma parceria entre as secretarias municipais de Saúde e de Educação e a Faculdade de Medicina da Universidade de São Caetano do Sul (USCS), por meio da telemedicina.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Programa Sanca Jovem Doutor é uma ação de difusão de conhecimento em saúde que aproxima universidade e comunidade. O Programa originário foi criado em 2007 pelo Prof. Dr. Chao Lung Wen, chefe da Disciplina de Telemedicina do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e recebeu 8 prêmios neste período, inclusive 2ª colocação no Prêmio Jovem Cientista do CNPq/2008, quando o eixo foi Educação para reduzir as desigualdades sociais e 1ª colocação nos Prêmios do Dr. Cidadão e Prêmio Saúde da Editora Abril.

O Programa Sanca Jovem Doutor é uma atividade multiprofissional, a qual utiliza recursos de Telemedicina, de educação interativa e do Homem Virtual, com o propósito de incentivar os estudantes dos ensinos fundamental/médio, monitores de telecentros e profissionais das unidades básicas de saúde (UBS) e estudantes das universidades a realizarem trabalhos cooperados com objetivo de promover a saúde e melhorar a qualidade de vida de comunidades necessitadas através de uma ação sustentada.

Trata-se de uma oportunidade de exercício de cidadania, atividade de extensão universitária e de iniciação científica, com aplicação prática dos conhecimentos obtidos em salas de aulas, sob a orientação dos professores. Proporciona aos alunos do ensino superior a compreensão das características da atenção básica em saúde e das necessidades das comunidades. A partir da interação com estudantes de outras profissões é possível promover a saúde global das comunidades selecionadas. Para os alunos dos ensinos fundamental/médio, o Programa Sanca Jovem Doutor representa uma chance de inclusão digital e de aprendizado sobre saúde, por meio de Cursos de Extensão Universitária. Também possibilita o desenvolvimento de um papel social na sua própria comunidade, integração com as unidades básicas de saúde da sua região e promoção



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

do conhecimento da infraestrutura de saúde da cidade.

O Programa Sanca Jovem Doutor é uma ação da universidade para a sociedade, a qual estabelece um processo de compromisso social em diversas regiões e segmentos profissionais;

Para que se promova a sustentabilidade, na implantação das ações sempre há o forte incentivo para o envolvimento das Secretarias de Educação e de Saúde dos municípios. Entre as ferramentas empregadas no projeto estão: Homem Virtual, vídeos educacionais (Geração Saúde do MEC ou vídeos desenvolvidos pelos alunos), educação a distância, web conferência, rede social baseada na internet e ambulatório virtual.

O envolvimento da força estudantil é uma iniciativa importante, pois além dela representar um grande contingente de potenciais profissionais que podem ser qualificados rapidamente, sua participação em uma ação para promoção do bem-estar social é uma das oportunidades que o governo proporcionaria para a formação de futuros cidadãos.

O Programa originário foi implementado nos municípios de Santos - SP, Tatuí - SP, Parintins - AM, Manaus - AM, Bauru - SP, e Balneário Camboriú - SC, e é um dos projetos oficiais da Comissão de Cultura e Extensão (CCEX) da FMUSP.

O Programa Sanca Jovem Doutor é importante meio para orientação e promoção de autocuidados em saúde dos adolescentes, que poderá abordar os seguintes temas:

Neurociência e Cyberbullying Vírus e Bactérias
Prevenção de Dengue e Febre Amarela; Vacinação; Infecções Sexualmente Transmissíveis; Etiqueta Respiratória e Covid19; Higienização das Mãos; Saúde Nutricional; Saúde Oral; Álcool, Drogas e Tabagismo; Puberdade; Acne; Gravidez na Adolescência; Métodos Contraceptivos; Estudantes educadores de Santos e Balneário Camboriú estudaram na plataforma Inovalab Jovem Doutor, onde tiveram acesso ao conteúdo do tema Alertas a Riscos de Saúde Mental decorrente do uso de redes sociais e smartphones.

05

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Esse Programa permite:

Promover o desenvolvimento social cidadão; promover a preservação do Meio Ambiente; auxílio na forma os valores sociais do futuro cidadão; aproximação de Universidades e as comunidades; incentivar o aprendizado sobre a atenção primária; e formação de espaço de ciência em saúde nas escolas ou no município.

Utilizando-se as facilidades tecnológicas atuais, é possível desenvolver um modelo de relacionamento entre estudantes e profissionais de saúde com a população, potencializando uma dinâmica na qual o enfoque seja a promoção de educação em saúde com estímulo à qualidade de vida, através de uma abordagem mais contextualizada e humanizada. Com isto, poderá ser criado um encadeamento de trabalho Cadeia Produtiva de Saúde, que gere ciclos positivos na promoção da saúde e do bem-estar de uma comunidade, reduzindo os custos com cobertura de tratamento de doenças e, assim, desenvolver a identidade de que a Saúde nas Escolas incorpora a estratégia de promoção de qualidade de vida, com redução de riscos a doenças.

Possibilitar aos alunos a utilização dos objetos de aprendizagem (Homem Virtual), a formação de comunidades virtuais para discutirem os assuntos sob a orientação de um tutor e a organização de atividades nas suas comunidades são aspectos considerados neste projeto. Essa perspectiva aumentará a interação dos participantes com os assuntos abordados, o grau de motivação e proporcionará a vivência dos conteúdos por meio dos recursos de comunicação que, por sua vez, poderá promover a aprendizagem que levará a uma mudança relativamente permanente no comportamento que resulta da experiência.

Além de desenvolver a curiosidade, observação, associação de ideias, pesquisas e reflexões, atitudes e expressões (comunicação).

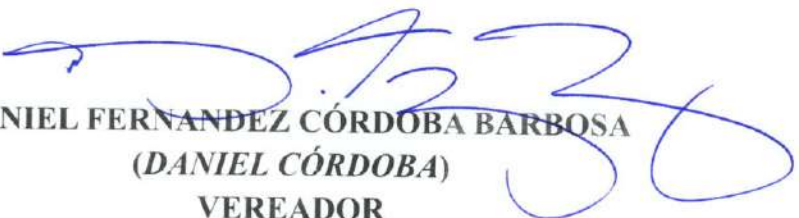
Neste contexto, o presente PL permite trazer aos alunos um conteúdo distinto do tradicional, inovando através de recursos tecnológicos para educação, a promoção do desenvolvimento



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

social, preservação do meio ambiente e a inclusão digital, possibilitando a implementação de um dos melhores modelos educacionais mundiais (Phenomenon Learning).

Plenário dos Autonomistas, 25 de março de 2022.


DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA
(DANIEL CÓRDOBA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
9

PROC. Nº 1263/2022

AUTOR: DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA 'SANCA JOVEM DOUTOR' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 399, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Sr. Vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa visando autorizar o Poder Executivo a criar o Programa "Sanca Jovem Doutor" no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, cuida-se de propositura autorizativa, ou seja, que outorga autorização. Porém, segundo reiteradas decisões do STF e do Órgão Especial do TJ/SP, leis autorizativas padecem de intransponível vício de inconstitucionalidade (ADIN 2.197.983-



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10
*

PROC. Nº 1263/2022

75.2020.8.26.0000 – TJ/SP). Lei autorizativa – matéria exclusiva do Poder Executivo Local, segundo a regra constitucional de administrar o município (art. 47, inc. II e IX, Constituição Estadual e art. 61, §1º c/c art. 165, da Carta Magna), prescinde de autorização legislativa. (ADIN nº 2094847-38.2015.8.26.000).

Não se volta contra o **programa/autorização** em si, mas contra a forma e o *modus operandi* – atos de gestão e organização – pelos quais ele deverá ser efetivado, matéria, inequivocamente, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração. (Adin nº 2186138-75.2022.8.26.0000)

Em suma, o Executivo não necessita de autorização para realização de atos de sua competência.

Assim, o projeto, na forma como foi apresentado, causa ingerência em atribuições exclusivas do Poder Executivo, ofendendo o princípio de separação de poderes – princípio este estrutural do sistema pátrio de organização e direção das funções públicas. (ADIN nº 2094847-38.2015.8.26.000).

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, eis que revestida a propositura de INCONSTITUCIONALIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1263/2022

É o parecer.

São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello
Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 05.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12
JK

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Inconstitucional** do Relator Caio Martins Salgado ao Projeto de Lei nº 1263/2022 de autoria do Vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa. Nada mais a certificar.

Ana Flávia Malvezi

Ana Flávia Malvezi

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa